

Artigo 14.º

Júri

1 — O Presidente do Instituto nomeia, sob proposta do Conselho Técnico-científico, um júri composto por três docentes efectivos e dois suplentes, dos quais pelo menos dois terão que ser professores, um dos membros efectivos e um dos membros suplentes.

2 — O júri é presidido pelo membro de categoria mais elevada e mais antigo na categoria.

3 — O júri referido no número anterior tem as seguintes competências:

a) Admitir ou excluir os candidatos dos concursos aos regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso em função da verificação do respeito das condições gerais, e específicas e de instrução do requerimento, definidas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º do presente regulamento;

b) Proceder à aplicação dos critérios de seriação aos candidatos admitidos a um concurso aos Regimes de Mudança de Curso e Transferência;

c) Elaborar as propostas de edital de resultados dos concursos aos Regimes de Mudança de Curso e Transferência as quais devem incluir a classificação final dos candidatos admitidos e as menções de Colocado, Não colocado ou Excluído, consoante a situação de cada candidato;

d) Elaborar as propostas de edital de resultados dos concursos ao regime de Reingresso as quais devem incluir as menções de Colocado ou Excluído, consoante a situação de cada candidato;

e) A menção de Excluído nos editais de publicação dos resultados dos concursos aos regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, deve sempre incluir uma alínea com o fundamento que deu origem à exclusão do candidato.

Artigo 15.º

Resultado Final

1 — Os editais propostos no âmbito do artigo anterior, são homologados pelo Presidente do Instituto.

2 — Os editais homologados são afixados no Gabinete de Acesso ao Ensino Superior e divulgados na página Web do Instituto.

Artigo 16.º

Reclamações

1 — Dos resultados finais cabe aos interessados a possibilidade de apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos prazos fixados para o efeito.

2 — A reclamação será entregue no Gabinete de Acesso ao Ensino Superior do Instituto Politécnico de Beja.

3 — A decisão sobre a reclamação será proferida pelo Presidente do Instituto, ouvido o júri nomeado para o efeito.

4 — A decisão sobre a reclamação será comunicada ao reclamante por via postal e por correio electrónico.

Artigo 17.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados efectuarão a sua matrícula e inscrição no 1.º ano do curso em que foram colocados nos prazos fixados, sem prejuízo de virem a alterar a sua inscrição, decorrente do processo de creditação de competências a decorrer nos termos do disposto no Regulamento para Creditação de Formações Anteriormente Obtidas do Instituto Politécnico de Beja.

2 — Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no Instituto Politécnico de Beja no ano lectivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de cinco dias úteis sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

3 — A matrícula e inscrição efectuaem-se nos Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Beja.

Artigo 18.º

Creditação de competências

Após a matrícula e inscrição referidas no artigo anterior os estudantes deverão, se tal for do seu interesse, requerer nos Serviços Académicos a respectiva creditação de competências nos termos do disposto no Regulamento para Creditação de Formações Anteriormente Obtidas do Instituto Politécnico de Beja.

Artigo 19.º

Calendarização/Prazos

1 — Os prazos de candidatura, de divulgação dos resultados das candidaturas, de reclamações e de inscrições para os candidatos colocados para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso serão fixados anualmente pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

2 — Poderão, fora dos prazos estabelecidos, ser aceites candidaturas, por despacho do Presidente do Instituto, nas seguintes condições:

a) Ouvido o Director da respectiva Unidade Orgânica, de forma a garantir que existam condições de integração dos requerentes nos cursos a que se candidatam durante o ano lectivo em causa;

b) Estas candidaturas estão sujeitas ao pagamento dos emolumentos em vigor, com o agravamento estipulado na tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Beja no ponto referente à prática de actos fora de prazo.

Artigo 20.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

8 de Agosto de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

205006094

INSTITUTOS POLITÉCNICOS DE CASTELO BRANCO E DE VISEU**Despacho n.º 10204/2011**

De acordo com o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, são alterados os quadros n.º 1, 2, 3, 4 e 5 do anexo ao Despacho n.º 9459/2009, de 3 de Abril referente ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Animação Artística a funcionar em regime de associação das Escolas Superiores de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco e do Instituto Politécnico de Viseu.

É republicado em anexo ao presente Despacho, o plano de estudos com as alterações aprovadas.

Desta alteração foi dado conhecimento à Direcção-Geral do Ensino Superior em 5 de Agosto de 2011

8 de Agosto de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, *Carlos Manuel Leitão Maia*. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

ANEXO I

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Castelo Branco e Instituto Politécnico de Viseu

1.1 — Unidade Orgânica — Escola Superior de Educação de Castelo Branco e Escola Superior de Educação de Viseu

2 — Grau — Mestre

3 — Área científica predominante do curso — Animação Artística

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
		ECTS
Artes	AR	30
Formação Geral	FG	18
Tecnologias da Informação e Multimédia	TIM	6
Animação Artística	AA	66
<i>Total</i>		120

ANEXO II

Instituto Politécnico de Castelo Branco e Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Educação de Castelo Branco e Escola Superior de Educação de Viseu

Mestrado

Animação Artística

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estética das Artes Contemporâneas	AR	Semestral	162	30 (30 T)	6	
Psicologia Social	FG	Semestral	162	30 (30 TP)	6	
Teorias da Animação Cultural	AA	Semestral	162	30 (30 TP)	6	
Processos de Criação Artística I	AR	Semestral	324	120 (60 TP+60 PL)	12	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Animação e Desenvolvimento Comunitário	FG	Semestral	162	30 (30 TP)	6	
Artes e Tecnologias da Informação e Multimédia	TIM	Semestral	162	30 (15 TP+15 P)	6	
Metodologias e Técnicas de Investigação	FG	Semestral	162	30 (30 TP)	6	
Processos de Criação Artística II	AR	Semestral	324	120 (60 TP+60 PL)	12	

QUADRO N.º 3

2.º ano/1.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação ao Projecto — Práticas Artísticas Multidisciplinares	AA	Semestral	378	75 (20 TP+35 P + 20 OT)	14	
Seminário	AA	Semestral	432	105 (60 S+45 OT)	16	

QUADRO N.º 4

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto	AA	Semestral	810	30 (30 OT)	30	

205005316

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 10205/2011

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, é alterado, sob proposta

da Escola Superior de Turismo e Hotelaria do Instituto Politécnico da Guarda e da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, após parecer favorável dos Conselhos Técnico-Científicos das referidas Escolas, o plano de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão e Sustentabilidade no Turismo, publicado através do Despacho n.º 22 592/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro.